

INTERESSADA: Elisabete Serra Pinheiro

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE N° 3524/75, CPG, Aprovado em 12/11/75

Com. ao Pleno em 10 de Dezembro de 75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Elisabete Serra Pinheiro, filha de Fortunato Bulhão Gaspar Pinheiro e de dona Clotilde da Conceição Serra Pinheiro, nascida em Portugal a 14 de junho de 1962, domiciliada e residente na Rua Caconde n° 402, apt° n° 91, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso primário com 4 séries em Portugal.

2- Fez em continuação 2 (duas) séries do Curso do Ensino Preparatório.

3- Frequentou o 1° semestre do 1° ano do curso geral dos Liceus.

4- Está frequentando em 1975 o 2° semestre da 7ª série enquanto aguarda pronunciamento deste Conselho.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Elisabete Serra Pinheiro, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1° semestre da 7ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 7ª série efetuada no Colégio Assunção no corrente ano letivo:

Devem ser computados, para fins de promoção, o aproveitamento e frequência do 1° semestre cumprido em Portugal.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A expedição do certificado do Ensino de 1° grau fica condicionada ao cumprimento das formalidades junto à Receita Federal.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Cons^a Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975.

a) Cons^o José Conceição Paixão
Presidente